

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER DE ITAPEMA, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA LITORAL SC.

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 20.129.840/0001-66, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e de Lazer, Sr. Eduardo Forgiarini, portador do CPF nº 824 046 310 04, com endereço profissional à rua 120, 385, Centro - Itapema - SC, e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA LITORAL SC, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede Rua 238 N 679 Meia Praia- Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por CLÁUDIA ROCHA DOS SANTOS ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrito no CPF nº 564.241.750-91, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 021/2023, tem por objeto O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao público-alvo dos serviços socioassistenciais inscritos no "cadastro único", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Itapema/SC.

.CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo

de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas

organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e

guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de

contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência,

respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (DOZE) meses, de 02 de JANEIRO de 2024 a 30 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 157.075,24 (Cento e cinquenta e sete mil e setenta e cinco reais com vinte e quatro

centavos) que serão pagos em 12 parcelas conforme cronograma de desembolso.

Órgão 15 – Fundo Municipal de Assistência Social de Itapema;

Unidade 15 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Projeto Atividade – 2.115

Dotação 3.3.50.00.00.00.00 0.1

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços sócio assistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração

pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade

civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja

autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a

obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios

circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como gestor o Sr. Eduardo Forgiarini,.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 02 de janeiro de 2024.



EDUARDO FORGIARINI

Secretário Municipal de Assistência Social e de Lazer de Itapema



CLÁUDIA ROCHA DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA LITORAL SC

TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E
OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social e de Lazer o Sr. Eduardo Forgiarini, compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento nº 021/2023**, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.233/0002-16, com sede na rua 238 nº 679 - Bairro Meia Praia - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sra. CLÁUDIA ROCHA DOS SANTOS, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

ITAPEMA, 02 DE janeiro DE 2024.

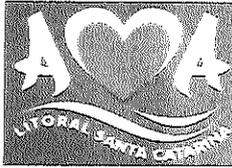


Eduardo Forgiarini

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER DE ITAPEMA

P.P. 
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA
CLÁUDIA ROCHA DOS SANTOS
PRESIDENTE





AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1 – Proponente – OSC: Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC		
– Entidade Proponente: AMA Litoral SC		– CNPJ: 08.825.233/0002-16
– Endereço e CEP: Rua 238, nº679, Meia Praia – CEP:88220-000		
– Cidade: Itapema	1.5 – UF. SC	1.6–Data de Constituição: 26/01/2007
1.7 – DDD/telefone: (47)20334091 (47)999319133	1.8 – e-mail: amalitoralitapema@outlook.com amalitoral@as.soc.br@gmail.com	1.9 – site: Blogspotamalitoralsc
1.10 – Nome do responsável: Presidente da Instituição :Cláudia Rocha dos Santos		
1.11 – CPF: 564.241.750-91		RG: 34664366 /SSP-SC



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

2- DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

Nome do Dirigente e cargo que ocupa	Carteira de identidade , órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e email
Cláudia Rocha dos Santos Presidente	RG – 34664366 /SSP-SC CPF– 564.241.750-91	End.: R: 1001,235 apt 54 Bairro: Centro Balneário Camboriú Telefone: (47) amalitoralitapema@outlook.com
Greice Hoeller Vice-Presidente	RG – 4486400 CPF – 042.488.319-03	End.: Rua 906, nº 130, apto 101 Bairro: Centro Balneário Camboriú Telefone: (47) 999726795 greicehoeller85@gmail.com
James Cley Corrêa Primeiro Secretário	RG- 3059603 CPF-920.192.349-04	End.: Rua Brás Cubas, nº 11, apt 103 Bl. B Bairro: Nova Esperança Balneário Camboriú
Flávio Carvalho Segundo Secretário	RG/CPF- 043.963.779-16	End.: Rua: Campoerê, nº 600 Bairro: Municípios Balneário Camboriú
Eduardo Engler da Frota Primeiro Tesoureiro	RG – 5014207798 / SSP-SC CPF – 559.744.730-00	End.: Rua 224, nº 85 Bairro: Meia Praia Itapema Telefone: (47) 99989-6464

**AMA LITORAL SC**

Associação de Pais e Amigos do Artista

UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº 4.012, de 14/08/2020

Utilidade Pública Estadual – Lei Nº 18.494, de 23/08/2022

CEBAS Portaria Nº50, de 27/02/2019

GeovanaMichelleG.Lins Reichardt Segunda Tesoureira	RG- 32541023 CPF- 022.812.349-67	End.:Rua Araranguá nº 637 Bairro: Municípios Balneário Camboriú SC
Ângela Lemes Pereira Correa Conselho Fiscal	RG- 7225160 CPF-051.573.039-47	End.: Rua Brás Cubas, nº 11, apt 103 Bl. B Bairro: Nova Esperança Balneário Camboriú
Paloma Ariane Moeller e Silva Conselho Fiscal	RG- 4626767 CPF 043.809.109-46	End.: Rua Dom José, nº 20 Bairro: Real Balneário Camboriú SC
Marcio Abimael da Costa Conselho Fiscal	RG- 454756 CPF- 061.415.519-39	End.: Rua Fermino Taveira Cruz, nº18 Bairro da Barra Balneário Camboriú SC
Dilma Scott Suplente	RG- 8265661 CPF- 780.130.380-68	End.: Rua 408, nº 440 Bairro :Morretes Itapema SC
Rosane Francisco Lourenço Suplente	RG- 4548261 CPF- 067.510.379-70	End.: Rua Bahia, nº 213 Bairro dos Estados Itapema SC
Milene Raquel Germani Becker	RG-7743511	End.: Rua 408, nº 440



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

Suplente	CPF-023.658.360-38	Bairro: Morretes Balneário Camboriú SC
----------	--------------------	---

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>3.1 - TÍTULO DO PROJETO: <i>Conviver Autismo: Fortalecendo Laços, Desenvolvendo Potenciais</i></p>	<p>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em 02/01/2024): Término:(Previsão em 31/12/2024):</p>
<p>3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e comunitários para pessoas autistas e suas famílias.</p>	
<p>3.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionado à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade social e seu nexo com as atividades ou metas da parceria:</p> <p>O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficit na comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos. As causas do autismo não foram definidas, porém de acordo com as últimas pesquisas realizadas, apontam para fatores genéticos, hereditários e ambientais. Os dados mais recentes mostram o aumento significativo nos casos de autismo com estimativa de 1 para cada 36 crianças, de acordo com as estatísticas do órgão de saúde Centers for Disease Control and</p>	



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020

Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022

CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

Prevention (CDC)-dados de 2020. Há estudos indicando que a taxa pode estar entre 1% e 2% da população brasileira. Diante desse contexto, em Itapema-SC também observa-se essa realidade do aumento de casos com diagnósticos do TEA. Com isso, entende-se que ofertar atendimento especializado é fundamental para se lidar com as diversas questões adjacentes ao recebimento desse diagnóstico médico.

Ressalta-se a importância não apenas do atendimento com a equipe multidisciplinar(fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, pedagogia, neuropsicopedagogia, profissional de música, profissional de educação física) para a pessoa autista como também de um serviço psicossocial, ou seja, composto de assistente social e psicólogo que seja voltado para as demandas das famílias, pois essas apresentam necessidade de apoio e fortalecimento, com objetivo de minimizar as dificuldades relacionadas ao diagnóstico. Somado a essas se faz necessário ainda contribuir para o fortalecimento familiar e comunitário, inclusão social, acesso a serviços, programas e projetos, bem como garantir os direitos das pessoas autistas, essa é uma abordagem abrangente que envolve diversas áreas e práticas.

O serviço realizado em grupos, a fim de complementar o trabalho social com famílias preconiza a prevenção de ocorrências de situações de risco social. Configura-se como uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na reconstrução de suas histórias e experiências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a participação comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

social.

Considerando esse contexto, a AMA Litoral - unidade de Itapema oferecerá, por meio do respectivo projeto, atendimento a quarenta (40) usuários em situação de vulnerabilidade social, em decorrência do diagnóstico de autismo. O proposto é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas autistas e suas famílias, respaldado pela Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

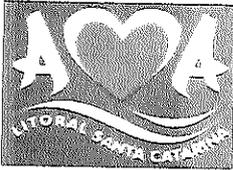
O serviço de convivência e de fortalecimento de vínculos- SCFV , com base na tipificação nacional de serviços socioassistenciais , voltados a pessoa com deficiência, busca oferecer suporte adequado e promover a inclusão social desse público e suas famílias na comunidade a qual estão inseridos.

Objetivo Geral

- Promover o desenvolvimento integral dos usuários, por meio de variadas atividades, através do desenvolvimento de suas potencialidades, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da autonomia e qualidade de vida.

Objetivos Específicos

- Realizar grupos com adolescentes como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da sua necessidade, empoderamento, autonomia, autoestima, incentivo a participação social;
- Promover oficinas socioeducativas como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo;
- Facilitar o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes autistas por meio de atividades interativas, promovendo a construção de habilidades de comunicação, fortalecendo a autoestima, incentivando a expressão



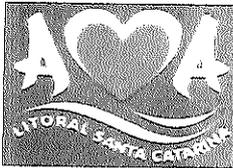
AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Artista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

criativa, fornecendo ferramentas para a resolução de conflitos de maneira construtiva e estimulando a reflexão sobre questões relevantes para essa fase, visando a promoção do bem-estar emocional, a construção de relações interpessoais saudáveis e o apoio mútuo no enfrentamento dos desafios típicos da adolescência;

- Contribuir na garantia dos direitos das pessoas autistas e suas famílias;
- Organizar atividades em espaços públicos e comunitários articulando com a rede de atendimentos e serviços como forma de propiciar inclusão social.

Em resumo, o projeto delineado assegura convivência social; direito de ser; e participação social que são eixos norteadores que perpassam todos os ciclos da vida dos usuários . Aborda não apenas as necessidades individuais, mas também promove o fortalecimento familiar e comunitário, busca criar um ambiente mais inclusivo e apoiador para todas as pessoas envolvidas.



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

O projeto será desenvolvido no período de 12 meses, com início 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

O atendimento na AMA Litoral ocorre de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 12h e 13h:30min às 17h:30min.

Para poder executar o objeto busca-se contratar e realizar o pagamento da equipe de profissionais de acordo com a NOB-RH/SUAS com experiência na área da pessoa com deficiência, no caso Transtorno do Espectro Autista : 1 técnico de nível superior(assistente social ou psicólogo) a definir, porém de acordo com a NOB RH-SUAS, 20 horas, 1 profissional de nível médio, 1 profissional de nível fundamental 20 horas.

Será oferecido atendimento em grupo :

- ✓ Com adolescentes, divididos por faixa etária, (12 a 15 anos), podendo também ser adequado de acordo com orientação da psicóloga, duas vezes por semana, em contra turno escolar, com duração aproximada de uma hora e meia, nas terças e quintas-feiras no horário de 9h:00min às 10h:30min ;
- ✓ Com adolescentes, divididos por faixa etária, (15 a 17 anos), podendo também ser adequado de acordo com orientação da psicóloga, duas vezes por semana, em contra turno escolar, com duração aproximada de uma hora e meia, nas terças e sextas-feiras no horário de 14h:00min às 15h:30min .

O atendimento deverá ser de no mínimo 50% do público prioritário, devendo este manter o cadastro atualizado junto a técnica de referência do CRAS Morretes.

Semanalmente nas sextas-feiras, ocorrerão as reuniões de equipe para discussão de casos, alinhamento do trabalho e planejamento das ações.

Salienta-se que para haver melhores resultados, no decorrer do projeto serão propostas atividades articuladas entre usuários (autistas) e famílias, chamado de "externo" as quais consistem em programações realizadas em ambientes

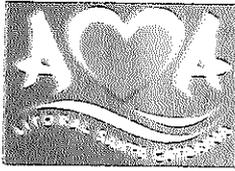


AMA LITORAL SC
 Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
 Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022
 CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

diversos com objetivo de proporcionar participação a outros serviços nas áreas das políticas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.

4.1- META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3-INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE INÍCIO TÉRMINO	
	Sede da OSC	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
			Usuários(as)	janeiro 2024	dezembro 2024
Recurso humano	Técnico de nível superior- 20 horas (a ser definido)	1	40	janeiro 2024	dezembro 2024
Recurso humano	Profissional de nível médio- 20 horas (a contratar)	1	40	janeiro 2024	dezembro 2024



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei Nº 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei Nº 18.494, de 23/08/2022
CEBAS Portaria Nº50, de 27/02/2019

Recurso humano	Profissional de nível fundamental- 20 horas (a contratar)	1	Não mensurado	janeiro 2024	dezembro 2024
----------------	---	---	---------------	--------------	---------------

5-INDICADORES

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

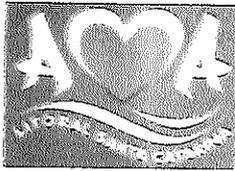
Indicadores quantitativos:

40 pessoas autistas ;
75% de participação efetiva dos usuários.

O atendimento deverá ser de no mínimo 50% do público prioritário, devendo este manter o cadastro atualizado junto a técnica de referência do CRAS e CREAS.

Indicadores qualitativos:

- Através do atendimento integrativo social, alcançar os os objetivos traçados e auxiliar nas dificuldades que o usuário apresentar no cotidiano;
- Lista de presença, fotos ,questionário/ instrumento de avaliação por imagens e relatórios;
- Reuniões de equipe;



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Artista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei Nº 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei Nº 18.494, de 23/08/2022
CEBAS Portaria Nº50, de 27/02/2019

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META Exercício 2024	Janeiro R\$5.319,00	Fevereiro R\$5.319,00	Março R\$5.319,00	Abril R\$5.319,00	Maiο R\$5.319,00	Junho R\$5.319,00
META Exercício 2024	Julho R\$5.319,00	Agosto R\$5.319,00	Setembro R\$5.319,00	Outubro R\$7.978,54	Novembro R\$15.425,10	Dezembro R\$5.319,00

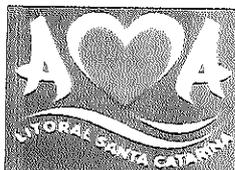
6.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesa: FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.2 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.2.1-NOME COMPLETO	6.2.2-CPF	6.2.3-ENDEREÇO RESIDENCIAL
Gabriela Heusi Jorge	103.211.059-74	Rua: Almirante Fonseca Neves nº 425 apt. 602 – Bairro Perequê – Porto Belo
Patricia Martins Damasceno	024.572.689-66	R: 248 nº125 -Meia Praia - Itapema

Obs. a ser definido o profissional de nível superior e demais a contratar



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50. de 27/02/2019

7 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1-Receitas Previstas	7.2- UNIDADE	7.3- VALOR UNITÁRIO	7.4 - TOTAL
7.1.1- TOTAL GERAL DE RECEITAS R\$	(Planilha anexo VII)		
7.5-Receitas Previstas	7.6- UNIDADE	7.7- VALOR UNITÁRIO	7.48- TOTAL
7.5.1- TOTAL GERAL DE DESPESAS R\$	R\$76.593,54		

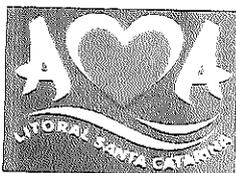
8-OBSERVAÇÕES GERAIS

Os adolescentes possuem a obrigatoriedade de matrícula na rede regular de ensino municipal ou estadual.

Usuário devem residir no respectivo município de Itapema para que possam realizar o cadastro na instituição, sendo alguns dos critérios para acesso aos serviços .

Cláudia Rocha dos Santos

Presidente



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que: Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14). Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14. A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais; A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência; A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional; A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação; A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes; A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

aberta somente para fins de convênio. Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, 23 de novembro de 2023.

Cláudia Rocha dos Santos

Presidente

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO ()

ITAPEMA – SC, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei N° 18.494, de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos do Autista-AMA Litoral SC- Unidade de Itapema e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar

